PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38200-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N.º 4.802 DE 21 DE JUNHO DE 2000

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FAZER DAÇÃO EM PAGAMENTO DE ACORDO COM O ARTIGO 13, INCISO I, LETRA "C" DA LOM.

A Câmara Municipal de Frutal, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o poder Executivo, através do Prefeito Municipal, autorizado a saldar dívida do Município, no valor de R$ 3.714,60 (três mil, setecentos e quatorze reais e sessenta centavos), representado pelas Notas de Empenho n.ºs. 805/002, 2953 e 2954, com LATICINIOS MINAS FORTE LTDA, inscrita no CGC/MF 03.851.255/0001-56, conforme faculta a Lei Orgânica do Município em seu art. 13, inciso I, letra "C", por Dação em Pagamento, ofertando em substituição ao objeto da obrigação constituída, os lote de terreno único, da quadra n.º 520, localizado nesta cidade de Frutal, pertencente à este Município e avaliado em R$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Art. 2º - O credor, consentindo na substituição do objeto devido pelo ofertado, reveste o ato de toda a legalidade exigida, dando por plena, geral e irrevogável quitação pela obrigação.

Art. 3º - Revogando as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir da data se sua publicação.

Determino, assim, a todos a quem conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,

aos 21 de junho de 2000

méd. LUIZ ANTONIO ZANTO
Prefeito Municipal